



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopin@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883
85.560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 08/2006

SÚMULA: Declara em situação anormal, caracterizada como situação de **emergência** todo o território do Município de Chopinzinho, afetado por estiagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e diante do que dispõe o artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e

CONSIDERANDO que:

a)- devido à intensa redução das precipitações hídricas, caracterizando estiagem no período compreendido entre o início do mês de novembro de 2005 até a presente data, a qual vem provocando danos no abastecimento d'água, com limitações para o consumo humano, bem como aos animais e agricultura em todo o território municipal;

b)- como conseqüência dessa estiagem já resultaram danos materiais e ambientais e via de conseqüência prejuízos econômicos e sociais;

c)- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade os prejuízos na agricultura com perdas significativas e irreversíveis nas culturas que predominam na agricultura familiar (milho, soja, arroz e leite), causando sérios problemas aos produtores em saldar compromissos financeiros e em sua subsistência e

Publicado no Jornal Tribuna do Povo
N.º 118 de 20/01/06 pg n.º 06



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883
85.560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

d)- no meio urbano já é possível observar os reflexos no comércio local, bem como na arrecadação de tributos pela Prefeitura Municipal e de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível 3** e

e)- considerando finalmente os laudos emitidos pela EMATER e Secretaria Municipal de Agricultura que demonstram a gravidade da situação

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de **emergência** em todo o território deste Município.

Art. 2º - Este Decreto terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de janeiro de 2006.

PUBLIQUE-SE.


Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete


Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Tribuna do Povo
N.º 118 de 20/01/06 pg. n.º 06